

RESOLUÇÃO CMEMC/IBIA/MG Nº 13, DE 19 DE MAIO DE 2020

O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, em sua reunião realizada no dia 14 e 19 de maio de 2020, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere o Decreto Municipal nº 5.274 de 18 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 5.275 de 18 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para a declaração de pandemia em 11/03/2020;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando à proteção da coletividade;

Considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

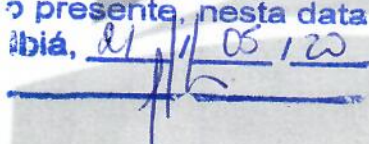
Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020 que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CERTIDÃO
Certifico que publiquei
o presente, nesta data
Ibiá, 21/05/2020



Considerando a edição do Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, para incluir no rol outras atividades essenciais;

Considerando a edição do Decreto Federal nº 10.344, de 11 de maio de 2020, que altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, para incluir no rol outras atividades essenciais;

Considerando que o Município de Ibiá está adotando, desde o dia 18 de março, todas as medidas necessárias para diminuir ao máximo o contágio pelo vírus na cidade, tendo iniciado o fechamento de estabelecimentos de forma antecipada, a fim de melhorar a estrutura de saúde do Município;

Considerando a necessidade de retomada gradativa das atividades, se faz necessário o estabelecimento de cuidados importantes para os trabalhadores, estabelecimentos e para os cidadãos em geral.

RESOLVE:

Art. 1º - O funcionamento facultativo de atividades dos estabelecimentos religiosos para **missas, cultos e afins** fica condicionado ao atendimento das seguintes exigências:

I – A lotação máxima de até 20% da capacidade permitida da igreja ou templo, desde que preservada o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa, sob vigilância dos líderes religiosos e de seus membros indicados;

II - Realização dos cultos/missas somente nos horários **entre 19:00 horas às 20:00 horas**, de **terça à sábado** e nos **domingos** no horário de **07:00 às 08:00 horas e 19:00 às 20:00 horas**.

III - Duração de no máximo 1 (uma) hora em cada culto/missa.

IV - Disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos na entrada e saída dos templos e de tapete embebido com hipoclorito de sódio para higienização dos calçados, sendo substituído de hora em hora.

V - Responsabilizar, pelo menos um membro ou líder da organização para ficar a porta, para orientar sobre as medidas adotadas e para evitar aglomerações.



- VI - O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe e do grupo de risco (pessoas acima de 60 anos, os portadores de doenças crônicas, como diabetes e doenças cardiovasculares, crianças e gestantes).
- VII - Garantir a marcação de assentos de forma alternada entre fileiras e bancos, com bloqueio daqueles que não podem ser ocupados, garantindo o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
- VIII - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando obrigatoriamente máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70%.
- IX - Abertura de todas as janelas, portas e tudo que possibilite a circulação de ar do local.
- X - Não poderá haver na realização da ceia, a partilha de pão e vinho ou celebração de comunhão, os alimentos somente não poderão ser partilhados.
- XI - Vedação ao recebimento de oferendas, dízimos, bens ou mesmo ofertas no templo ou culto aos fiéis durante a celebração, como forma de evitar e prevenir a disseminação da pandemia por meios físicos.
- XII - Proibição de qualquer tipo de contato físico entre os fiéis para realização de orações, tais como cumprimentos, apertos de mãos, orações em círculos, imposição de mãos, rito sacramental do batismo, entre outros.
- XIII - Manter a higiene minuciosa dos bancos e assentos, antes e depois de cada culto, missa ou reunião com álcool 70%.
- XIV - Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.
- XV - O atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19, mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e uso de máscaras.



XVI - Deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc.

XVII - Se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica.

XVIII - Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso.

XIX – Posteriormente aos términos dos cultos/missas, não poderá ocorrer a aglomeração de pessoas na área externa dos templos religiosos, ficando os líderes das organizações religiosas ou outro membro encarregado, a responsabilidade de dispersar qualquer aglomeração.

XX - É de responsabilidade dos estabelecimentos a correta orientação aos seus colaboradores e a manutenção das condições adequadas para o exercício das suas atividades.

Art. 2º - Ficam os templos religiosos autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos, seguindo as seguintes obrigações:

I – Durante celebração ou gravações deverá ser mantida a distância mínima 2 (dois) metros entre as pessoas.

II – Na gravação e/ou transmissão deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período.

III– Fica restrita a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas on-line, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração;

IV - Disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades.

Art. 3º - O descumprimento por qualquer estabelecimento, das determinações contidas nesta resolução, ensejará o fechamento de todos os demais com a cessação dos efeitos desta resolução.



Parágrafo único: Para ocorrer o disposto neste artigo, haverá a notificação do estabelecimento com o respectivo comunicado ao segmento do notificado, somente ocorrendo o fechamento total em casos de reincidência de qualquer deles.

Art. 3º - As medidas deliberadas nesta resolução poderão ser modificadas a qualquer tempo, conforme avaliação do perfil epidemiológico e novas regulamentações oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 4º - Os efeitos desta resolução entram em vigor no dia **25 de maio de 2020**.

Ibiá/MG, 20 de maio de 2020.



Tânia Aparecida Quintino Ferreira
Presidente Comitê Municipal de Enfrentamento e
Monitoramento do COVID-19 de Ibiá/MG